



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/05/2016

Proposição
Medida Provisória 725, de 2016

autor
LUIS CARLOS HEINZE

nº do prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 23

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre os agentes econômicos participantes da cadeia agroindustrial.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de direitos creditórios do agronegócio anteriormente utilizado pela Lei 11.076/04 poderia nos levar à conclusão de que somente os negócios realizados por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade de produção agropecuária primária, de aquicultura e de reflorestamento poderiam formar direitos creditórios do agronegócio. Esta definição, contudo, diminuiria a abrangência dos negócios eficazes à formação dos referidos direitos creditórios, sendo que a vontade do legislador, conforme motivação da própria Lei 11.076, é do financiamento de toda a cadeia agroindustrial, entendida como a sucessão de operações de transformação capazes de ser separadas, mas ligadas entre si por encadeamento operacional. Neste sentido, entendemos a necessidade de uma alteração conceitual mais adequada à realidade atual das atividades desempenhadas no setor.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

CD/16700.99838-13